

LEI Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 1.961.

Dispõe sobre criação do Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Jambeiro.

JORGE PEREIRA, Prefeito Municipal de Jambeiro, /
Est. de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por
lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele
promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Jambeiro (SERM-JAMBEIRO), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea do art. 7º, da Lei nº 302, de 13/7/1948, ao qual compete os encargos de construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras darte-correntes e especiais, além dos serviços afins.

ARTIGO 2º - O SERM-JAMBEIRO terá a seguinte organização: I - Órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal; II - Órgão executivos: a) Diretoria; b) Secção de Obras Rodoviárias; c) Secção Administrativa.

ARTIGO 3º - A orientação superior do SERM-JAMBEIRO será exercida / pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:

- a) O Plano Rodoviário Municipal a proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual; c)
- c) A aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM-JAMBEIRO.

- d) As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM-JAMBEIRO;

- e) A regulamentação da presente lei e o regimento interno do SERM-JAMBEIRO;

-segue-

f) As operações de crédito necessárias à execução dos programas -/ anuais de trabalho;

g) O estabelecimento das condições técnicas-mínimas, inclusive faixa de domínio e trans-tipo para o cálculo das pontes e obras darte-correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais.

h) dúvidas de interpretação ou consequente de omissões desta lei;

ARTIGO 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão -/ por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum:

a) Prefeito Municipal - b) Diretor do SERN-JAMBEIRO - c) Um representante da agricultura e pecuária - d) Um representante da indústria - e) Um representante do comércio.

PARÁGRAFO 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário municipal e os membros mencionados nas / alíneas c, d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município, entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que represente de fato a respectiva classe.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado, serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interpoladas.

ARTIGO 5º - O Diretor do SERN-JAMBEIRO terá as seguintes atribuições: a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho; b) estudar e projetar as estradas municipais e suas / obras darte-corrente e especiais, observadas as normas técnicas vigentes do DNHR; c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados /

dos respectivos estudos técnicos e econômicos; d) após o seu "visto" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM-JAMBEIRO, antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento; e) submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal quaisquer outros assuntos de competência deste; f) participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SERM-JAMBEIRO e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno. ARTIGO 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar o

serviço de uma pessoa de reconhecida idoneidade e competência para exercer, em comissão, respectivamente, as funções de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Seção Administrativa do SERM-JAMBEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão gratificações de funções, a ser fixada pelo Prefeito Municipal na importância de R\$-500,00 mensais.

ARTIGO 7º - A Lei Orçamentária do Município de Jambéiro destinará integralmente à construção, melhoramentos, pavimentação e / conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, / os seguintes recursos:

- a) -As quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional, e de Auxílio Rodoviário Estadual; b) -A dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% da sua receita trianetária; c) -Os créditos especiais / votados pela Câmara Municipal, destinados à obras rodoviárias específicas; d) -O produto de operações de crédito realizados em virtude de leis especiais, para fins rodoviários; e) -Taxas e contribuições de melhoria; f) -O produto das subscrições da Petrobrás e outras de ac-

do com a Legislação; g) -Legados, donativos e outras rendas que, por natureza, devam competir ao SERM-JAMBEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO -Tôdas as dotações do Orçamento do Município de Jambeiro, para o corrente exercício e dos exercícios -/ subsequentes, destinados a construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, as suas obras darte-correntes e especiais, serão aplicadas pelo SERM-JAMBEIRO, devendo / por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

ARTIGO 8º - O SERM-JAMBEIRO subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e económicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse Plano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas anuais de trabalho do SERM-JAMBEIRO, serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o art. 7º.

ARTIGO 9º - A Secção de Obras da Prefeitura Municipal de Jambeiro / independentemente de qualquer gratificação, darão assistência ao SERM-JAMBEIRO, mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 10º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Jambeiro, atingirem a uma quantia igual ou superior a \$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anual, o SERM-JAMBEIRO será erigido em autarquia com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante lei municipal.

ARTIGO 11º - Dentro de 90 (noventa) dias, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente lei.

ARTIGO 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 13 de Março de 1961.

-fls.5-

O PREFEITO MUNICIPAL


JORGE PEREIRA

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 13 de Março de 1.961.

O SECRETÁRIO
